

Of. nº 1467/GP.

Paço dos Açorianos, 2 de dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que “Estabelece abatimento na tarifa de água e isenção nas tarifas de esgoto cloacal e pluvial aos imóveis atingidos pela enchente proveniente do rompimento do dique do Arroio Feijó e do Arroio Gravataí, ocorrido no Município de Porto Alegre em 31 de agosto de 2013, conforme cadastro do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) constante no Anexo desta Lei”.

Trata-se de uma medida do Município para amenizar as perdas das famílias que ficaram desabrigadas, que perderam bens materiais e que tiveram outros transtornos de ordem pessoal e material, provenientes da invasão das águas do Arroio Feijó e do Arroio Gravataí em razão do rompimento do dique.

A maioria das famílias atingidas é de trabalhadores com baixa renda, pessoas muito humildes que residem especialmente nas Vilas Asa Branca, Nova Brasília, União e Elizabeth, localizadas na zona norte de Porto Alegre.

A tarifa de água sofrerá abatimento da seguinte forma: o Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) não cobrará o valor real consumido e cobrará somente o Custo de Manutenção do Serviço (CMS), no valor de R\$ 10,00 (dez reais). As tarifas de esgoto cloacal e pluvial, cadastradas respectivamente pelo DMAE como tarifa 2 e 3, serão isentadas pelo DMAE e pelo Departamento de Esgotos Pluviais (DEP). Ambas as medidas serão implementadas exclusivamente nas contas correspondentes à competência setembro/2013.

A Sua Excelência, o Vereador Thiago Duarte,  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre.

Diante do exposto, encaminho o presente Projeto de Lei para vossa apreciação e aprovação, renovando-lhe meus votos de elevado apreço e consideração.

Atenciosas saudações,

José Fortunati,  
Prefeito.

## PROJETO DE LEI Nº 048/13.

**Estabelece abatimento na tarifa de água e isenção nas tarifas de esgoto cloacal e pluvial aos imóveis atingidos pela enchente proveniente do rompimento do dique do Arroio Feijó e do Arroio Gravataí, ocorrido no Município de Porto Alegre em 31 de agosto de 2013, conforme cadastro do Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) constante no Anexo desta Lei.**

**Art. 1º** O Departamento Municipal de Água e Esgotos (DMAE) concederá abatimento na tarifa de água dos imóveis atingidos pela enchente proveniente do rompimento do dique do Arroio Feijó e do Arroio Gravataí, conforme cadastro constante no Anexo desta Lei.

**Parágrafo único.** O abatimento referido no *caput* deste artigo consistirá na redução da cobrança do valor real consumo para a cobrança somente do Custo de Manutenção do Serviço (CMS).

**Art. 2º** Ficam isentos de pagamento da tarifa de esgoto cloacal e pluvial os imóveis atingidos pela enchente proveniente do rompimento do dique do Arroio Feijó e do Arroio Gravataí, conforme cadastro constante no Anexo desta Lei.

**Art. 3º** O abatimento e a isenção estabelecidos nos arts. 1º e 2º desta Lei serão implementados pelo DMAE somente nas contas correspondentes à competência setembro/2013.

**Art. 4º** Diante do abatimento e da isenção estabelecidos nesta Lei, as contas correspondentes à competência setembro/2013 deverão ser recalculadas, e as diferenças apuradas ressarcidas pelo DMAE na primeira conta a vencer após a entrada em vigor desta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fortunati,  
Prefeito.